

## Secretaria de Administração - SEAD

### **DECRETO N.º 15/2023**

Altera o Decreto n.º 33/2022 que dispõe sobre o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras de interesse local no tocante ao combate e acompanhamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a efetiva redução dos atendimentos médicos realizados na rede pública municipal de saúde em pacientes com sintomas da COVID-19;

Considerando a queda expressiva do número de casos confirmados da doença a nível mundial, nacional e municipal;

Considerando a redução drástica no número de hospitalizações decorrentes da COVID-19;

Considerando os índices positivos do esquema vacinal no Município de Passo Fundo consoante as informações da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a conclusão exarada pelo Conselho Federal de Medicina no Oficio n.º. SEI-539/2023/CFM/GABIN de 13 de fevereiro de 2023;

Considerando o fim da vigência da Declaração da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de Passo Fundo,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto n.º 33, de 17 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos Art 1º B e Art. 1º C, com a seguinte redação:

Art. 1º B Nos estabelecimentos de saúde e em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) recomenda-se a utilização de máscara facial de proteção individual quando o usuário apresentar sintomas respiratórios, diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID-19, bem como durante procedimentos que geram aerossóis passíveis de contaminação.



# Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura de Passo Fundo**



# Secretaria de Administração - SEAD

Decreto n.º 15/2023 - p.2/2

Art. 1º C Aos profissionais de saúde permanece a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais PFF2/N95 que trabalham na realização de procedimentos que gerem aerossóis e nas unidades que tenham pacientes internados com COVID/19 durante o manuseio desses pacientes.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art.1º do Decreto n.º 33, de 17 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial do Município de Passo Fundo.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 23 de fevereiro de 2023.

### PEDRO ALMEIDA

Prefeito Municipal Assinado eletronicamente

### FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA

Secretário de Administração Assinado eletronicamente